

# As Empresas Simples de Crédito como alternativa na concessão de Crédito às Micro e Pequenas Empresas - MPE

Simple credit companies as an alternative in granting credit to micro and small companies

Recebido: 28/02/2020 – Aprovado: 17/09/2021 – Publicado: 1/9/2021 Processo de Avaliação: Double Blind Review

Ana Carolina do Nascimento Felizardo <u>ananfelizardo@gmail.com</u> Universidade Católica Dom Bosco <u>https://orcid.org/0000-0002-7450-8101</u>

Kelvin Pinheiro Casanova Vargas <u>kelvinp9@hotmail.com</u> Universidade Católica Dom Bosco <u>https://orcid.org/0000-0003-4604-6613</u>

Lorrainy Kelly da Silva Bortoli
vetboavista@hotmail.com
Universidade Católica Dom Bosco
https://orcid.org/0000-0001-5869-1973

Eloir Trindade Vasques Vieira <u>eloir@ucdb.br</u> Universidade Católica Dom Bosco <u>https://orcid.org/0000-0002-6587-4599</u>

Fortunatto Lopes Bennett
fortunato@cdb.br
Universidade Católica Dom Bosco
https://orcid.org/0000-0002-3986-3925

REMIPE



**RESUMO** 

O presente artigo reportou a concessão de crédito mediante a Lei Complementar 167/2019, a qual sancionou a criação da Empresa Simples Crédito (ESC) que, por sua vez, trouxe a premissa de facilitação de obtenção de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas. Tendo em vista que as MPE possuem vasta relevância no cenário econômico e carecem de empréstimos e financiamentos para se estabelecerem economicamente, na prática, a relação entre as instituições financeiras e as MPE se mostra limitante em função (em parte) de burocratização e onerosidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN) quanto à concessão de crédito aos pequenos empresários (SEBRAE, 2018). O objetivo geral foi apresentar as Empresas Simples de Crédito como possível alternativa no cenário de crédito para micro e pequenas empresas. Especificamente, o enfoque do trabalho foi analisar a evolução histórica do crédito para as MPE no Brasil; evidenciar a importância da análise de crédito e demonstrar

Palavras-chave: crédito, análise de crédito, empresa simples de crédito.

se as ESC terão a capacidade de facilitar a concessão de crédito.

**ABSTRACT** 

This article reported on the granting of credit through Complementary Law 167/2019, which

sanctioned the creation of Empresa Simples Crédito (ESC) which, in turn, led to the premise of

facilitating obtaining loans and financing for micro and small companies. Bearing in mind

that SMEs are of great relevance in the economic scenario and lack loans and financing to

establish themselves economically, in practice, the relationship between financial institutions

and MEPs is limiting due to (in part) the bureaucratization and burden of the Financial System

(SFN) regarding the granting of credit to small business owners (SEBRAE, 2018). The general

objective was to present Simple Credit Companies as a possible alternative in the credit

scenario for micro and small companies; specifically, the focus of the work was to analyze the

historical evolution of credit for SMEs in Brazil; highlight the importance of credit analysis;

and, demonstrate whether ESC will have the capacity to facilitate lending.

**Keywords:** credit, credit analysis, simple credit company.

305

REMIPE- Revista de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo da Fatec Osasco V. 7 N°2 set.-2021 a fev. 2022



# 1. INTRODUÇÃO

É notória a importância das Micro e Pequenas Empresas (MPE) para a economia do Brasil, pois elas são responsáveis por mais de 70% dos postos de trabalho ocupados, além de possuírem sua própria lei na Constituição Federal (SEBRAE, 2018). Entretanto, o que se especula é se há uma relação de dependência entre as MPE e as instituições financeiras. Presume-se que tal situação pode se dar em virtude da dificuldade que muitos empresários reportam quanto ao acesso ao crédito bancário, ferramenta considerada essencial no processo de desenvolvimento de uma empresa.

Alguns empresários alegam ser a complexidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN), bem como "taxas de juros elevadas, excesso de burocracia, a falta de avalista e garantias que têm afastado os micro e pequenos empreendedores do sistema bancário" (SEBRAE, 2018).

Perante o exposto, este trabalho apresentará a Lei Complementar 167/19, sancionada em abril de 2019, a qual trouxe a criação das Empresas Simples de Crédito com o intuito de facilitar o acesso ao crédito pelas MPE. O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar as Empresas Simples de Crédito (ESC) como alternativa na concessão de empréstimos e financiamentos às MPE.

Quanto aos objetivos específicos, propõe-se a:

- I) Analisar a evolução do crédito para as micro e pequenas empresas no Brasil;
- II) Evidenciar a importância da análise de crédito; e
- III)Demonstrar se as Empresas Simples de Crédito facilitam a concessão de crédito.

Buscando auxílio para embasamento do tema, foi realizada pesquisa bibliográfica e utilizou-se o método hipotético-dedutivo, pois criou-se a hipótese de que as Empresas Simples de Crédito (ESC) são eficientes e facilitam a concessão de crédito para as micro e pequenas empresas.

#### 2. REFERENCIAL TEÓRICO

O conceito de crédito já era bastante conhecido desde os tempos da Antiga Babilônia, pois encontraram-se evidências escritas em ruínas sobre empréstimos, de acordo com Silva (2016). Assim, ao pesquisar sobre a palavra crédito, segundo o site do Banco do Brasil:



É um termo que traduz confiança, e deriva da expressão "crer", acreditar em algo ou alguém. O crédito, sob o aspecto financeiro, significa dispor a um tomador recursos financeiros para fazer frente a despesas ou investimentos, financiar a compra de bens, entre outros (BANCO DO BRASIL, 2019, p.1).

Desta forma, crédito se caracteriza por um respaldo que a pessoa física ou jurídica tem, por ter pagado com seus compromissos até a data da pesquisa.

## 2.1. Evolução do Crédito para as Micro e Pequenas Empresas no Brasil

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, p.01, 2021), "o sistema de crédito tende a colocar maiores restrições na seleção de clientes e a estabelecer exigências de maiores garantias, bem como elevam as taxas de juros". Talvez isso reflita na grande dificuldade alegada pelas empresas em atender a todos os critérios exigidos.

E conforme o Banco Central, além das influências macroeconômicas no Brasil, é possível identificar comportamentos inadequados institucionais e legais que influenciam a taxa de juros e a oferta de crédito, ademais de existir a morosidade judicial e custos altos nos processos de cobrança em dívidas em atraso, que culminam em riscos jurídicos de intermediação financeira.

As instituições financeiras, na autonomia de conceder o crédito para quaisquer empresas, possuem políticas a fim de verificar potenciais riscos, capacidade de pagamento e possíveis linhas de crédito que se adequem ao perfil de cada tomador, como bem pontua Schrickel (1997). Santos (2015) reporta a importância de ser verificada a necessidade do cliente, que seja identificada a situação financeira e patrimonial, a fim de oferecer uma linha de crédito que melhor atenda a sua solicitação. Como vários empreendedores alegam não ter dinheiro suficiente para a abertura de seu negócio, o crédito pode ser fator de auxílio às MPE.

Sobre as causas da dificuldade e rigidez no Sistema Financeiro Nacional, verificou-se que, durante o ano de 1974, em Basiléia, na Suíça, foi realizado o *Committee of Banking Regulations and Supervisory Practices* (Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia), no qual o enfoque se deu por regulação e supervisão de melhores práticas para que os bancos pudessem mensurar os índices de inadimplência e proteger-se no mercado financeiro. Treze anos mais tarde, foi divulgado pelo comitê, o *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* (Acordo da Capital de Basiléia), com o objetivo de criar coberturas e normas para fazer face aos riscos de crédito. Dessa forma, no que concerne aos empréstimos, os bancos



seguem as normas instituídas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), regulamentadas pelos padrões de cada um dos Acordos de Basiléia (I, II e III).

O Acordo de Basiléia I, realizado em 1988, conforme o site do Banco do Brasil (2019), "estabeleceu recomendações para as exigências mínimas de capital para instituições financeiras internacionalmente ativas para fins de mitigação do risco de crédito"; enquanto o Segundo Acordo, de 2004, foi uma revisão do Primeiro Acordo, agregou princípios para uma avaliação mais precisa dos riscos incorridos por instituições financeiras internacionalmente ativas.

Em decorrência do cenário de pós-crise financeira de 2008, o Terceiro Acordo da Basiléia teve uma atualização no ano de 2010, para a reforma de regulamentações bancárias, trazendo como um dos seus objetivos principais maior abordagem a todos os possíveis choques ou eventuais conflitos econômicos, bem como uma mais rígida gestão de risco no mercado financeiro. Diante disso, a carta regulatória ficou mais rigorosa para os bancos. Consequentemente, todas essas atualizações afetaram diretamente as empresas que realizam operações de concessão de crédito, pois conforme observou sobre o assunto Beltrão (2015, p.10), "na medida em que os bancos tenham um custo mais elevado de capital, em consequência dos aumentos de requerimentos de capital vinculados à Basileia III, obviamente isso pode se refletir nos preços e poderá impactar indiretamente as empresas que tomam recursos".

Portanto, verificou-se que, em virtude desses acordos que resultaram em regulamentação e normatização às instituições financeiras, os bancos tornaram seus sistemas de crédito cada vez mais rígidos, a fim de se protegerem de clientes que poderiam não honrar com seus compromissos.

No ano de 1995, eclodiu no Brasil a maior crise bancária de nossa história. O país passou por duros anos no combate à inflação, a população teve de suportar surpreendentes 7 planos econômicos de 1986 a 1994 antes do surgimento do último, o Plano Real. Utilizando um meio complexo e sofisticado, marcado pela paridade ao dólar americano e a utilização da Unidade Real de Valor (URV), o Plano Real trouxe resultados animadores. A inflação (pela primeira vez em mais de 40 anos) se fixou em um dígito e os cidadãos voltaram a ver seu dinheiro tendo mais valor (LEITÃO, 2011).

Contudo, a estabilidade econômica que o país havia alcançado foi duramente abalada por uma crise bancária sem precedentes, causada justamente pela estabilização trazida pelo Plano Real. Os bancos brasileiros foram os mais afetados pela mudança no cenário econômico pois estavam habituados ao caos da inflação "galopante", utilizando-se principalmente do



overnigth, um investimento com correção diária, considerado um dos mais seguros na época. Ainda segundo Leitão (2011), ao todo trinta bancos quebraram em decorrência da crise, dentre eles o Banco Bamerindus e o Banco Nacional, duas instituições das mais importantes naquele momento. O governo federal, com o intuito de reestruturar o sistema bancário, criou programas como o PROER (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional) e o PROES (Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária) que favoreceram a entrada do capital estrangeiro no país, mas contribuíram para a concentração bancária e consequentemente transformaram a oferta de crédito (BARBOSA, 2011).

Fatores turbulentos em âmbito nacional, como a implementação do Plano Real, também geraram grandes mudanças no setor bancário no país e, consequentemente, moldaram o cenário brasileiro de concessão de crédito (BARBOSA, 2017).

Em relação às MPE, pesquisas apontam que, até o ano de 2018, existiam três definições principais para limitar as empresas: elas são dadas pela Lei Geral n° 123/2006 e instituições importantes para as MPE, como SEBRAE (2018) e BNDES (2018).

Portanto, entender como se faz o enquadramento para caracterizar as empresas é relevante, visto que por meio dele é efetuado um mapeamento e, posteriormente, indicada a cada uma destas empresas uma linha específica de crédito, utilizando como base seu perfil, seja de faturamento, números de empregados, entre outros.

Quadro 1: Critérios de Enquadramento:

FONTE	CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO	VALOR DA RECEITA	PESSOAS OCUPADAS
Lei nº 123/06 art 3º, §1º e §2º Lei nº Complementar 139/11 (2018)	Microempresas	Até 360 mil reais	
	Empresa de pequeno porte	De 360 mil reais até 4,8 milhões de reais	
SEBRAE (2018)	Microempresas		Até 19 na Indústria e construção e até 9 no comércio e serviços. De 20 a 99 na Indústria e
	Empresa de pequeno porte		construção e de 10 a 49 no comércio e serviços.
BNDES (2018)	Microempresas	Menor ou igual a 1,2 milhões de reais Maior que 1,2 milhões e menor	
	Empresa de pequeno porte	ou igual a 10,5 milhões	

Fonte: Adaptado de IBGE (2018).



Como se pode observar, os critérios de enquadramento variam. Enquanto a Lei 123/06 considera um limite menor de faturamento para as microempresas R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para o BNDES (2018) as MPE são empresas que possuem faturamento anual menor ou igual a 1,2 milhões. Por outro lado, o SEBRAE (2018) leva em consideração o número de funcionários para definir o enquadramento da empresa.

É possível verificar, portanto, que as principais barreiras ao acesso de crédito bancário para pequenas e médias empresas se dão por juros altos, empréstimos de curto prazo, ausência de garantias, rigidez dos bancos ao selecionar empresas candidatas a seus empréstimos, dificuldade por parte das empresas em atender a todas as informações e documentos demandados pelas instituições financeiras. Devido a reclamações provenientes dos pequenos empresários acerca da concessão de crédito, e as razões dadas pelos bancos em não conceder empréstimos, é imperioso analisar dois gráficos a seguir:

No gráfico 1, apresentam-se as razões dadas pelo banco para não conceder o crédito, empréstimo ou financiamento.

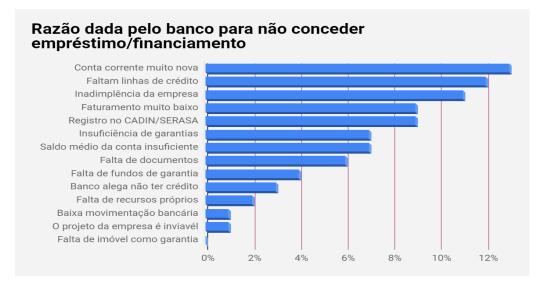


Gráfico 1: Razão dada pelo banco para não conceder empréstimo/financiamento

Fonte: SEBRAE (2017).

No gráfico 1, observa-se que as três maiores razões referenciadas são: Conta corrente muito nova (13%), faltam linhas de crédito para o perfil da empresa (12%), inadimplência dos tomadores de crédito (11%). Portanto, verifica-se que há uma desavença: o cliente demanda por crédito e, o banco, por sua vez, não tem como concedê-lo.



Segundo a plataforma DATA SEBRAE (2017), as chamadas insuficiências são características muito comuns nas MPE, que não possuem a instrução necessária para obter empréstimos, pois muitas vezes, desconhecem as políticas de crédito das instituições financeiras. Conforme esses dados, as empresas esbarram nos critérios de seleção de clientes potenciais exigidos pelos bancos.

Há, também os dados do SEBRAE (2017), por meio dos quais são demonstradas estatísticas do porquê não foi possível obter o crédito.

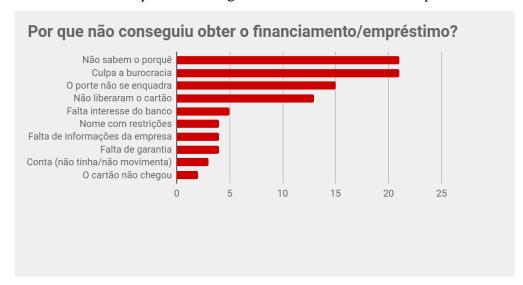


Gráfico 2: Por que não conseguiu obter o financiamento/empréstimo?

Fonte: SEBRAE (2017).

No gráfico 2, verificou-se uma variedade nas respostas. Observou-se que a grande maioria dos empresários (21%) não entende o porquê de não conseguir o financiamento e/ou empréstimo das instituições financeiras e o mesmo percentual (21%) alega que a burocracia, com a demanda excessiva por documentação contábil-financeira, acaba por ser um dos principais motivos de as empresas não obterem crédito facilmente. Conforme o site da Caixa Econômica Federal (2018, p.1), a documentação necessária para obtenção do "BNDES Crédito Pequenas Empresas" exige que a empresa "esteja constituída e apresente faturamento há mais de 12 meses; esteja em dia com a entrega da RAIS, de acordo com a última data base; tenha capacidade de pagamento".

Observa-se aqui que a documentação solicitada pela Caixa Econômica pode ser considerada básica no ambiente empresarial, mas propicia um mínimo de segurança à



instituição e, conforme o gráfico anterior, é vista como burocrática pelo empresário. Desse modo, as duas principais alegações estão ligadas à informação contábil digna de confiança ou crédito, que o empresário deve fornecer à instituição financeira. Desta forma entender o funcionamento da empresa de forma gerencial é relevante e requer estudos.

A contabilidade gerencial é um dos âmbitos mais importantes na área contábil quando diz respeito à tomada de decisões: por meio de técnicas e procedimentos, contribui para a ascensão econômica das entidades. Segundo Iudícibus (2010) a contabilidade gerencial está voltada a tomada de decisão, necessária para a administração da empresa. Diante de um contexto estrutural, é direcionada aos usuários internos, tais como administradores, investidores, bancos, fornecedores, entre outros.

### 2.2. Empresa Simples de Crédito.

Embora a criação da Empresas Simples de Crédito (ESC) tenha tido o enfoque de reduzir a burocratização de empréstimos, financiamentos e desconto de títulos, nessa modalidade, concedida aos pequenos empresários, uma gestão de risco de crédito é fator eminente para que a prestação de tais serviços seja cada vez mais segura, confiável e favorável, tanto ao emprestador quanto ao tomador do crédito (IUDÍCIBUS, 2016).

As ESC possuem constituição jurídica de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e geralmente são conhecidas por desprezarem a utilização da contabilidade, preocupando-se apenas com questões tributárias e burocráticas. Segundo Kassai (1997, p.7), os proprietários de micro e pequenas empresas costumam "evitar a ajuda de especialistas porque acham que não haveria interesse em estudar problemas de uma pequena empresa, ou então, porque obteriam uma economia de recursos". Assim, alguns empresários acreditam que a ausência do custo de manter um contador os beneficia economicamente.

Santi Filho (1997) apud Jesus, (2011), ao refletir a importância dos relatórios contábeis, reforça que um dos problemas que podem prejudicar a quem se destina a liberar crédito seja a existência de relatórios que não refletem a realidade de empresa. Dessa forma, o risco de crédito é uma obrigatoriedade de análise.

Segundo Brito e Assaf Neto (2008, p. 19) "o crédito, no âmbito do sistema financeiro, consiste na ação de colocar à disposição de um tomador determinada quantia, perante um compromisso de pagamento em data futura". Por conseguinte, há a expectativa do recebimento dessa quantia, enquanto a probabilidade do não recebimento é o significado de risco. Dessa



maneira, pode-se afirmar que risco de crédito é a possibilidade, respaldada por análises e estatísticas, de que algum compromisso não será honrado; diferindo-se, portanto, da incerteza de pagamento, pois a incerteza traz consigo a ideia de que não são conhecidos os fatores que influenciam ou não o pagamento.

No que concerne às MPE, de acordo com Baty (1994, p. 141), "alguns bancos ainda vêem essas empresas como mais um negócio arriscado", em vista disso, elas representam a parcela de alto risco para aqueles que concedem crédito. Desta forma, muitas são as empresas que criam critérios a serem cumpridos na análise de crédito, portanto, procedimentos a serem verificados.

Para Iudícibus (2016), a análise de balanços, bem como a de indicadores financeiros, são imprescindíveis na decisão de se conceder crédito ao cliente. É sabido que o objetivo principal da análise de crédito se dá pela redução de riscos inerentes ao processo de concessão dos recursos direcionados para as empresas. Dessa forma, faz-se relevante cautela nos procedimentos realizados por um analista de crédito que verificará todas as informações compreendidas em uma determinada entidade.

#### 2.3. Risco do Crédito.

A análise de crédito possui duas técnicas, a saber: subjetiva (baseada no julgamento humano) e objetiva (baseada em procedimentos estatísticos). A primeira envolve muito mais o julgamento pessoal do analista de crédito, contudo, a análise de crédito não pode envolver somente a uma premissa de sensibilidade e a experiência de cada analista. É preciso estar embasado com procedimentos técnicos, como a técnica objetiva. Tampouco importa somente a aplicabilidade de meros números estatísticos, pois para Iudícibus (2016, p. 164), "nenhum critério estatístico, por mais relevante e adequado que seja, pode substituir o julgamento, a sensibilidade e a experiência do analista".

De acordo com Matarazzo (2010), o principal enfoque dos índices de balanço se dá pelo fornecimento de avaliações sobre diferentes âmbitos da empresa analisada. Para o autor, tal análise é alcançada mediante análise vertical e horizontal, análise do capital de giro, rentabilidade, alavancagem financeira, análise das demonstrações de fluxo de caixa e análise prospectiva. Já para Schrickel (1999), a importância de indicadores financeiros é vinculada ao uso de fórmulas de uso geral, a saber: capital de giro; endividamento; liquidez e rentabilidade. Elas têm como interpretação: (a) como a empresa administra seu capital de giro; (b) se a



empresa reúne condições de pagar seus compromissos em dia; (c) se a empresa está "ganhando dinheiro" em seu negócio e (d) como a empresa financia suas operações.

Entender o contexto do crédito se faz necessário, sendo que: Os C's do Crédito são procedimentos de técnica subjetiva onde as instituições financeiras costumam analisar características das empresas que requerem a obtenção de seus recursos (SANTOS, 2000). Os mais importantes são os dois primeiros itens, Caráter e Capacidade, pois os mesmos trazem consigo as exigências básicas ao conceder o crédito; enquanto o Capital, Colateral e Condições são utilizados para complementar o que viria a ser a tomada de decisão final.

O Caráter analisa o comportamento da empresa no mercado de crédito, levando em consideração a pontualidade e o compromisso em honrar dívidas. Tal variável dá importância ao histórico do tomador de crédito, sendo consultadas as informações internas e externas. As fontes mais comumente utilizadas são históricos de pagamentos e quaisquer causas judiciais pendentes (GITMAN, 2001).

O segundo C, um dos aspectos mais difíceis a analisar, vislumbra sobre a Capacidade de os clientes honrarem a dívida. Refere-se ao julgamento do analista em mensurar a habilidade de o empresário saber administrar seus negócios, quais são as fontes de recursos que financiam sua empresa etc. São verificadas demonstrações contábeis, enfatizando os indicadores de liquidez e endividamento. Os funcionários são também avaliados, bem como a trajetória de sucessos e insucessos da empresa. "Se o indivíduo revela capacidade para administrar seu negócio, de tal sorte a fazê-lo prosperar e ter sucesso, ele já terá demonstrado uma capacidade em saldar compromissos, alcançando também suas finanças pessoais". (SCHRIKEL, p.51, 2000).

O Capital, por sua vez, é a fonte de renda do cliente. De acordo com Santos (2009, p. 31), "o capital é medido pela situação financeira do cliente, levando-se em consideração a composição (qualitativa e quantitativa) dos recursos, onde são aplicados e como são financiados". É nesse estágio de análise que são avaliados os balanços, indicadores de endividamento, liquidez, lucratividade, ou seja, o desempenho da entidade como um todo.

Para trazer maior segurança a quem concede o crédito, temos o quarto C, Colateral: trata-se da garantia oferecida pelo cliente. O colateral deverá ser, substancialmente, tangível. Tal variável não poderia ser confundida com a 'capacidade de pagamento', pois esta não é tangível e sobre a mesma só recai a expectativa de honra ao compromisso. Exemplos de garantia são alienação fiduciária, aval, caução, entre outros.



Condições consideram fatores internos e externos da empresa. Os aspectos que envolvem a análise de condições de uma entidade se devem às medidas de política econômica (restrições ao crédito, política cambial e de juros, entre outros), fenômenos imprevisíveis (por exemplo, ligados ao clima), riscos de mercado e competitividade vivenciados pela realidade da empresa (MIURA E DAVI, 2000).

É importante salientar que embora os C's do crédito sejam oriundos da técnica subjetiva de análise do crédito, eles englobam indicadores financeiros (técnica objetiva), demonstrando, assim, que ambas as técnicas se complementam.

Vale ressaltar, também, outros instrumentos utilizados para proporcionar uma análise mais precisa, como a pasta cadastral, na qual arquivam-se contratos sociais; Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ; declaração de Imposto de Renda dos últimos doze meses; balanço patrimonial; demonstrativo de resultados e quadro de dívidas. Outro fator importante é o relatório de visitas que, segundo Santos (2000), é uma ferramenta imprescindível para monitoramento do risco de crédito e, dessa forma, o analista de crédito pode levantar informações complementares sobre a empresa.

Assim surgem as Empresas Simples de Crédito que, embora tenham sido criadas recentemente, apresentam potencial no cenário econômico.

#### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos utilizados para a realização do artigo serão apresentados caracterizando o método de pesquisa, os procedimentos que foram utilizados, buscando os resultados e a forma como as informações foram consideradas.

#### 3.1. Caracterização do método de pesquisa

Para o desenvolvimento do artigo, analisou se uma empresa simples de crédito existente na cidade. Dessa forma, foi realizada uma pesquisa qualitativa, exploratória, sendo realizadas entrevistas com os proprietários.

Autores tais como Marques (2017) consideram a pesquisa qualitativa como uma análise particular sobre o fato estudado e a pesquisa exploratória como auxílio ao entendimento dos objetivos e às limitações do trabalho a ser realizado.



# 3.2. Procedimentos para a coleta de dados

Foi realizado levantamento dos dados junto a uma empresa simples de crédito, que está em expansão no Estado de MS, tendo aproximadamente 10 em todo o Estado. A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas com o proprietário da empresa ESC.

#### 3.3. Procedimentos para análise e interpretação dos dados

As entrevistas gravadas foram transformadas em material em word, buscando sua análise. Dessa forma, foi realizada, em um primeiro momento, a interpretação dos dados. Considerando os dados coletados, em outro momento, foram analisados os materiais bibliográficos sobre crédito, análise de risco e contabilidade gerencial.

## 4. DISCUSSÕES E RESULTADOS

São várias as limitações que repousam sobre as micro e pequenas empresas no que concerne à obtenção de empréstimos. Segundo dados do SEBRAE, em 2018, 47% das MPE - as quais representam 98,5% das empresas no Brasil, apresentaram que um de seus maiores impasses é o de sobreviver aos altos custos de operações financeiras por meio dos bancos convencionais. Em decorrência dessas restrições e das taxas de juros a serem pagas pelos micro e pequenos empresários, que carecem de crédito para, por exemplo, obterem capital de giro para suas empresas, a Lei Complementar 167/2019, sancionada em 24 de abril de 2019, trouxe a criação das Empresas Simples de Crédito.

Portanto, a pesquisa busca entender se tais empresas podem propiciar maior alcance para pequenos empresários que, ao longo dos anos, reclamam do fato de ser prejudicados pela morosa e onerosa concessão de crédito convencional.

A Lei Complementar 167/2019 apresenta algumas limitações quanto à atuação e à constituição das empresas simples de crédito:

A Empresa Simples de Crédito (ESC), de âmbito municipal ou distrital, com atuação exclusivamente no Município de sua sede e em Municípios limítrofes, ou, quando for o caso, no Distrito Federal e em Municípios limítrofes, destinase à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte (BRASIL, 2019).



De acordo com o Art. 2°, da referida lei, as ESC não poderão ser denominadas como bancos ou instituições financeiras e, portanto, não serão reguladas pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários, porém, deverão prestar contas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), na prevenção de lavagem de dinheiro, por exemplo. A Lei também prevê que a integralização do capital deverá ser efetuada em moeda corrente, não podendo incluir nele os bens e direitos do proprietário da ESC.

Já sobre o enquadramento empresarial reporta que: "A ESC deve adotar a forma de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), empresário individual ou sociedade limitada (BRASIL, 2019).

Não obstante sua constituição de empresas de pequeno porte, com receita auferida de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo Empresa de Pequeno Porte - EPP, de acordo com o Art. 4°, da mencionada Lei, seu enquadramento tributário se difere das demais empresas de constituição jurídica igual. Dessa forma, as empresas simples de crédito poderão se enquadrar somente por Lucro Real ou Lucro Presumido, excluindo a opção de Simples Nacional.

Conforme previsto na legislação, as Empresas Simples de Crédito oferecem três tipos de serviços aos micro e pequenos empresários: empréstimos, financiamentos e desconto de títulos de crédito.

No que se refere à remuneração, o Art. 5°, Inciso I, estabelece que "a remuneração da ESC somente poderá ocorrer por meio de juros remuneratórios, vedada a cobrança de quaisquer outros encargos, mesmo sob a forma de tarifa". Talvez, esse seja um ponto importante que diferencia as ESC das instituições financeiras; famosas pela cobrança desmedida de taxas operacionais ao longo de contratos de empréstimos e financiamentos.

A fim de minimizar os riscos inerentes à concessão de crédito, existem medidas que buscam trazer maior segurança e garantias a quem concede um empréstimo ou financiamento. A análise de crédito possui o objetivo de evitar inadimplência aplicando alternativas de caráter preventivo. Para Weston (2000), a garantia ainda assegura que a responsabilidade da concessão de crédito converta-se em um fator numerário, impelindo na liquidação da dívida. Observa-se que, entre os tipos de garantia, existem as seguintes: pessoais; avais; fianças; reais; penhoras; hipotecas; anticreses; e alienações fiduciárias.



Na perspectiva das Empresas Simples de Crédito, conforme § 1º da LC 167/2019, "a ESC poderá utilizar o instituto da alienação fiduciária em suas operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito", isto é, haverá a possibilidade de concessão de crédito com tal garantia, que traz maior segurança a quem cede o crédito.

O art. 8° traz a obrigatoriedade dessas instituições em manter a escrituração comercial e fiscal, além de transmitir a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Assim, as ESC não são desobrigadas a prestar algumas obrigações acessórias.

Em relação ao operacional da instituição, o Art. 2°, § 2°, é bem específico nas formas imprescindíveis de controle adotadas, pois "a ESC deverá providenciar a anotação, em bancos de dados, de informações de adimplemento e de inadimplemento de seus clientes, na forma da legislação em vigor." A lei também traz os deveres da instituição que são semelhantes às obrigações acessórias de uma empresa convencional, tais como: a formalização de contrato, que deve ser realizada por meio de instrumento próprio, onde a cópia é entregue a contraparte da operação (Art. 5°II). Ou no que tange à movimentação de recursos, realizada mediante débito e crédito (art.5°III).

A entrevista foi realizada com um dos sócios da empresa X, localizada no estado de Mato Grosso do Sul, acerca das documentações exigidas, bem como questões a respeito das Empresas Simples de Crédito.

Em relação à documentação solicitada, provavelmente um dos principais pontos de interesses do empresário, trata-se de um processo necessário, que está ligado à parte burocrática da concessão de crédito. Sobre isso, o empresário informou os documentos que são exigidos: "Contrato Social e alterações; CNPJ; RG e CPF dos sócios; Relação de Faturamento dos últimos 12 meses; declaração de Imposto de Renda do Sócio Administrador".

Dessa forma, verificou-se que não há grande discrepância dos documentos solicitados pela Caixa Econômica. Quanto ao prazo para quitação da dívida foi perguntado se os pequenos empresários têm preferência por prazos maiores. A resposta dada foi de: "mínimo de 30 dias e máximo de 12 meses. O critério é estabelecido de acordo com a capacidade de pagamento de cada cliente". Verificou-se que existem alternativas de crédito com prazos semelhantes ao mencionado pelo sócio. O Microcrédito Produtivo Orientado Caixa, por exemplo, possui o prazo de 04 a 24 meses. Para primeira contratação o prazo é de até 12 meses para pagar, dependendo da finalidade do crédito" (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2019, p.1).



Em se tratando de um empreendimento novo, a gestão de risco de crédito é, de certa forma, imprescindível. Logo, surgiu a dúvida como ela é feita e aplicada. A resposta foi de que são realizadas "consultas ao SERASA, Tribunais de Justiça e análise do faturamento da empresa, além de visitas." Nota-se uma análise objetiva, consultando os meios mais simplificados de acesso às informações da empresa solicitante do crédito.

Por se tratar de uma norma muito recente, há críticas e sugestões por parte dos novos empreendedores? A resposta foi que: "alguns itens deveriam ser mais flexíveis, como limitações de faturamento, pagamentos e recebimentos apenas com créditos em conta". Além das ESC, os sócios possuem outros empreendimentos no campo financeiro?

A resposta foi que: "já possuímos uma *Factoring*, onde não se pode fazer concessão de empréstimos, somente compra de recebíveis. Com a ESC podemos atender melhor nossos clientes, inclusive com empréstimos diretamente para a empresa cliente. Aumentou o leque de negócios."

Verifica-se que as *Factoring* fazem parte desse novo horizonte, coincidentemente, o sócio entrevistado também possui um empreendimento nessa área.

# 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, conclui-se que, embora haja dificuldade por parte das micro e pequenas empresas em obter crédito das instituições financeiras, as Empresas Simples de Crédito surgiram como uma alternativa que poderá trazer "bons frutos" para quem é prejudicado com a onerosidade e a rigidez do Sistema Financeiro Nacional. Todavia, não podemos ignorar procedimentos já conhecidos para fazer face à gestão de risco de crédito, fator essencial para evitar clientes inadimplentes que, conforme dados apresentados, são comumente percebidos nas pequenas empresas.

Para chegar à referida conclusão, o trabalho desmembrou-se em três tópicos distintos; no primeiro deles, buscou-se analisar a evolução do crédito para as micro e pequenas empresas no Brasil. Nessa perspectiva, verificou-se que, ao longo dos anos, devido a crises financeiras e econômicas dentro e fora do país, bem como acordos institucionalizados, os bancos tornaram suas políticas de crédito cada vez mais rígidas, a fim de se protegerem no mercado financeiro. No segundo tópico, evidenciou-se a importância de se efetuar uma análise de crédito satisfatória por parte das ESC para que tais emprestadores de crédito reduzam suas chances de serem

310



lesados com eventuais clientes inadimplentes. Foram mencionadas as técnicas subjetivas e objetivas, sobre as quais ficou entendido que ambas se complementam quanto ao papel de exercer a finalidade que a análise de crédito possui. Por outro lado, notou-se que as micro e pequenas empresas ainda devem exercer seu papel de apresentar informações contábeis fidedignas, não desprezando a documentação que se faz necessária para que a relação entre emprestador e tomador seja próxima ao ideal.

Abordando especificamente sobre as ESC, ficou entendido que estas possuem grande potencial no que tange à concessão de crédito para as MPE, devido à sua constituição simplificada e ao enfoque em empresas menores. De acordo com a entrevista realizada a um proprietário desse novo tipo de empresa, foi observado que embora existam linhas de crédito bancárias direcionadas às micro e pequenas empresas, as ESC possuem diferencial devido ao seu público-alvo ser, substancialmente, composto por pequenos empresários. Além disso, existe otimismo criado pela sua forma simplificada de funcionamento e por reformas estruturantes no âmbito governamental. À vista disso, por se tratar de um assunto recente, não foi possível obter uma resposta que comprovasse, por completo, a hipótese sobre a eficiência das ESC. Desse modo, faz-se relevante a demanda por novos estudos que comprovem a capacidade de estabelecimento no mercado por parte dessas instituições.

## REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, Alexandre. A Administração de Capital de Giro. São Paulo: Atlas, 2011.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Economia Bancária e Crédito**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/ftp/jurospread122002.pdf. Acesso em: 24. maio. 2021.

\_\_\_\_\_. **Recomendações de Basiléia**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia. Acesso em: 23 maio. 2021.

BANCO DO BRASIL. **O que é Crédito**: Disponível em: https://www.bb.com.br/portalbb/page251,8900,8923,0,0,1,0.bb?codigoMenu=5415&codigoN oticia=8133. Acesso em: 20 maio. 2021.

BARBOSA, Flávio Felix. As Transformações do Setor Bancário Sob Égide do Plano Real. **Revista Iniciativa Econômica**, v.3, n. 1, 2017.

BATY, Gordon B. **Pequenas e Médias Empresas dos Anos 90**. São Paulo, Makron Books, 1994.



BNDES. Banco Nacional de Desenvolvimento. **Transparência**. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia. Acesso em: 20 maio. 2021.

BRASIL. Lei Complementar n° 167, de 24 de Abril de 2019. **Presidência da República** – Casa Civil. Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito, Brasília, DF, 24 abr. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp167.htm. Acesso em: 20 maio. 2021.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL. **BNDES Crédito Empresas**. Disponível em: http://www.caixa.gov.br/empresa/credito-financiamento/capital-de-giro/bndes-giro/Paginas/default.aspx. Acesso em: 24 maio. 2021.

\_\_\_\_\_. **Microcrédito Produtivo Caixa Orientado**. Disponível em: http://www.caixa.gov.br/empresa/credito-financiamento/crescer/Paginas/default.aspx. Acesso em: 23 maio 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas do Cadastro Central de Empresas** – **CEMPRE.** Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/industria/9016-estatisticas-do-cadastro-central-de-empresas.html. Acesso em: 24 maio.2021.

IPEA. **Dados das Micro Empresas no Brasil**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\_1189.pdf. Acesso em: 23. maio. 2021.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Análise de Balanços.** São Paulo: Atlas, 2016.

JESUS, Vanessa Martins de. Concessão e Análise de Crédito para Pequenas e Médias Empresas: Estudo de Caso em uma Empresa do Setor de Pescados. Disponível em: https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/31516307.pdf. Acesso em: 24 maio. 2021.

JULIANI, Márcia. **Análise para Concessão de Crédito por uma Instituição Financeira**. 2010. 66 p. Dissertação (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2010.

JURISWAY. **Alienação Fiduciária: o que o STJ tem decidido sobre o Tema.** Disponível em:https://jurisway.jusbrasil.com.br/noticias/3181517/alienacao-fiduciaria-o-que-o-stj-tem-decidido-sobre-o-tema. Acesso em: 24 maio. 2021.

KASSAI, Silvia. **As Empresas de Pequeno Porte e a Contabilidade.** Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cest/n15/n15a04. Acesso em: 24 maio. 2021.

LEITÃO, Miriam. **Saga Brasileira:** a Longa Luta de um Povo por sua Moeda. Rio de Janeiro: Record, 2011.

MARION, José Carlos; DA SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. **Manual de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.** 1.ed. São Paulo: Atlas, 2013.



MARQUES, Heitor et al. **Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico**. 5. ed. Campo Grande: UCDB, 2017.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise Financeira de Balanços.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MIURA, Yuko; DAVI, Marcos Cesar Antunes. **Utilização de Instrumento de Avaliação de Riscos para Concessão de Créditos às Pessoas Jurídicas.** Disponível em: http://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/1778/1545. Acesso em: 24. maio. 2021.

MORAIS, José Mauro de. **Empresas de Pequeno Porte e as Condições de Acesso ao Crédito:** Falhas de Mercado, Inadequações Legais e Condicionantes Macroeconômicos. 55p. Texto para Discussão - IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), Brasília. 2006.

SANTI FILHO, Armando. Avaliação de Riscos de Crédito. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SANTOS, José Odálio. **Análise de Crédito: Empresas e Pessoas Físicas**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SCHRICKEL, Wolfgang. **Análise de Crédito: Concessão e Gerência de Empréstimos.** São Paulo: Atlas, 1998.

SCHRICKEL, Wolfgang Kurt. **Demonstrações Financeiras: Abrindo a Caixa-Preta: Como Interpretar Balanços para a Concessão de Empréstimos**. São Paulo: Atlas, 1997.

SEBRAE, Data. **O Financiamento das MPE no Brasil.** Disponível em: <a href="https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/09/Relat%C3%B3rio-Especial-O-Financiamento-das-MPE-no-Brasil-2017\_FINAL.pdf">https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/09/Relat%C3%B3rio-Especial-O-Financiamento-das-MPE-no-Brasil-2017\_FINAL.pdf</a>. Acesso em: 24 maio. 2021.

SEBRAE. **Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas**. Disponível em: http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/lei-geral-completa-10-anos-e-beneficia -milhoes-de-empresas,baebd455e8d08410VgnVCM2000003c74010aRCRD. Acesso em: 23 maio. 2021.

SILVA. José Pereira da. **Gestão e Análise de Risco de Crédito**. 9.ed. São Paulo: Cengange Learning, 2016.

SILVEIRA, Camila Magalhães. Programa Nacional *In:* **Projeto Nacional de Desenvolvimento para Micro e Pequena Empresa.** Rio de Janeiro: Espalhafato Comunicação, 1994.